



Ofício nº 010/2025

Caruaru, 09 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 119, de 21 de novembro de 2023 e da Lei Complementar nº 120, de 21 de novembro de 2023, e dá outras providências.”*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei Complementar seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

DAYSE SILVA
Prefeita em Exercício



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 088/2025

Excelentíssimos,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei Complementar que *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 119, de 21 de novembro e da Lei Complementar nº 120, de 21 de novembro de 2023, e dá outras providências.”*

As alterações promovem ajustes nas gratificações, aperfeiçoam os critérios de promoção e reforçam a profissionalização de funções estratégicas, assegurando mais transparência, segurança jurídica e alinhamento às demandas de uma cidade que cresce e se transforma.

Este é um passo importante para fortalecer a Guarda Municipal e ampliar sua capacidade de atuação, reconhecendo a dedicação dos servidores que diariamente zelam pela ordem pública e pela proteção dos cidadãos.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

DAYSE SILVA
Prefeita em exercício

1.	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
<input type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)		
<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)		
2.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2023 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2023.			
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO		VALOR (R\$)
01	REAJUSTE DE GRATIFICAÇÃO DE COMANDANTE		
01	REAJUSTE DE GRATIFICAÇÃO DE SUBCOMANDANTE		
01	GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA		
01	GRATIFICAÇÃO DE MOTOCICLISTA		
01	GRATIFICAÇÃO DE CORREGEDOR		
01	REAJUSTE DE GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA DE ÔNIBUS		
		VALOR TOTAL (R\$)	R\$ -
4.	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
JANEIRO	R\$ -	R\$ 15.250,00	R\$ 15.250,00
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 15.250,00	R\$ 15.250,00
MARÇO	R\$ -	R\$ 15.250,00	R\$ 15.250,00
ABRIL	R\$ -	R\$ 15.250,00	R\$ 15.250,00
MAIO	R\$ -	R\$ 15.250,00	R\$ 15.250,00
JUNHO	R\$ -	R\$ 15.250,00	R\$ 15.250,00
JULHO	R\$ -	R\$ 15.250,00	R\$ 15.250,00
AGOSTO	R\$ -	R\$ 15.250,00	R\$ 15.250,00
SETEMBRO	R\$ -	R\$ 15.250,00	R\$ 15.250,00
OUTUBRO	R\$ -	R\$ 15.250,00	R\$ 15.250,00
NOVEMBRO	R\$ -	R\$ 15.250,00	R\$ 15.250,00
DEZEMBRO	R\$ -	R\$ 15.250,00	R\$ 15.250,00
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ -	R\$ 183.000,00	R\$ 183.000,00
6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
<p>Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2025 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.</p>			
<input type="checkbox"/> À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante conforme proposição anexa ou <input checked="" type="checkbox"/> aumento da receita de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. _____;		<input checked="" type="checkbox"/> redução da despesa prevista na LOA 2025 <input type="checkbox"/> utilização de recurso decorrente	
<input checked="" type="checkbox"/> Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025 , devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).			
Assinatura digital do titular da UO requisitante			

1.
FINALIDADE

A PRESENTE PROPOSIÇÃO TEM COMO FINALIDADE REAJUSTAR E INSTITUIR GRATIFICAÇÕES DESTINADAS A CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA OCUPADAS POR SERVIDORES EFETIVOS DA GUARDA MUNICIPAL, ABRANGENDO AS FUNÇÕES DE COMANDANTE, SUBCOMANDANTE, COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA, MOTOCICLISTA, CORREGEDOR E MOTORISTA DE ÔNIBUS. A MEDIDA VISA ADEQUAR A REMUNERAÇÃO ÀS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS E ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDAS A CADA FUNÇÃO, VALORIZANDO O DESEMPENHO PROFISSIONAL E FORTALECENDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL.

2.
JUSTIFICATIVA

A JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSTA SE SUSTENTA NA NECESSIDADE DE RECONHECER A COMPLEXIDADE E A RELEVÂNCIA DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES QUE OCUPAM FUNÇÕES-CHAVE NA GUARDA MUNICIPAL, BEM COMO DE ATUALIZAR GRATIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM DEFASADAS DIANTE DAS DEMANDAS CRESCENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA. A INSTITUIÇÃO DE NOVAS GRATIFICAÇÕES PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS, COMO INTELIGÊNCIA, MOTOCICLISMO E CORREGEDORIA, CONSIDERA O ALTO GRAU DE RESPONSABILIDADE, RISCO E ESPECIALIZAÇÃO EXIGIDOS, ALÉM DE CONTRIBUIR PARA A EFICIÊNCIA OPERACIONAL, A DISCIPLINA INTERNA E O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.

3.
IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA

	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 183.000,00	R\$ 183.000,00
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.212.477.000,00	R\$ 1.224.854.000,00	R\$ 1.237.357.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,00%	0,01%	0,01%

4.
IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA

	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 183.000,00	R\$ 183.000,00
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 77.994.000,00	R\$ 39.056.000,00	R\$ 34.628.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,00%	0,47%	0,53%

5.
OBSERVAÇÕES DIVERSAS

REGISTRA-SE QUE O PROJETO DE LEI ENCONTRA PREVISÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA SUPORTE DAS GRATIFICAÇÕES PROPOSTAS. AS ALTERAÇÕES MANTÊM O EQUILÍBIO DAS CONTAS PÚBLICAS E RESPEITAM A RESPONSABILIDADE FISCAL, ASSEGURANDO QUE A VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES OCORRA DE FORMA SUSTENTÁVEL E COERENTE COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 3 / 3

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34A2-6C80-A7E2-4799

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO (CPF 061.XXX.XXX-89) em 09/12/2025 10:48:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/34A2-6C80-A7E2-4799>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 119, de 21 de novembro de 2023 e da Lei Complementar nº 120, de 21 de novembro de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 35 da Lei Complementar nº 119, de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35 [...]
I - Gratificações:
a) Gratificação de Motorista;
b) Gratificação de Atividade Especial;
c) Gratificação de Função Administrativa;
d) Gratificação de Coordenação de Inteligência/GM;
e) Gratificação de Motociclista.”*

Art. 2º O artigo 50 da Lei Complementar nº 119, de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. O desenvolvimento da carreira do Guarda Municipal dar-se-á mediante promoção, pelos critérios de merecimento e antiguidade, estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos”.

Art. 3º O artigo 94 da Lei Complementar nº 119, de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. A função de Corregedor da Guarda Municipal será ocupada, obrigatoriamente, por servidor público pertencente ao quadro de carreira da Guarda Municipal de Caruaru, do nível Inspetor.”



Art. 4º O artigo 95 da Lei Complementar nº 119, de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. O Corregedor da Guarda Municipal é incumbido do controle ético e disciplinar dos servidores da Guarda Municipal e terá suas atribuições regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.”

Art. 5º O artigo 14 da Lei Complementar nº 120, de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para a categoria imediatamente superior, em virtude de aperfeiçoamento profissional e avaliação de desempenho, observando os critérios de merecimento e antiguidade, como disposto no Art. 50 do Estatuto da Guarda Municipal, considerando os percentuais de 70% (setenta por cento) por antiguidade e 30% (trinta por cento) por merecimento, de forma alternada.”

“§ 2º [...]”

V - Quando as promoções dos servidores efetivo da Guarda Municipal ocorrerem na mesma data, seja pelo critério de merecimento ou de antiguidade, a lista de antiguidade na ordem decrescente pós promoção dar-se-á da seguinte forma:

a) Considerar o critério da última promoção para iniciar a promoção em data posterior, quando terminar a promoção por merecimento, deve iniciar-se a seguinte por antiguidade e vice-versa;

b) o primeiro servidor promovido, independente do critério, ocupará a posição de primeira vaga na lista de antiguidade, respeitada a antiguidade dos já existentes no nível e faixa, seguindo-se sucessivamente;

c) Quando da publicação do Quadro de Acesso, será estabelecida na portaria a ordem de merecimento e antiguidade, distribuindo as vagas de forma vertical, indicando a quantidade de promoções por cada critério.”

Art. 6º O artigo 17 da Lei Complementar nº 120, de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. [...]”

IV - Gratificações:

a) Gratificação de Motorista;

b) Gratificação de Atividades Especiais;

c) Gratificação de Função Administrativa;

d) Gratificação de Coordenação de Inteligência/GM;

e) Gratificação de Motociclista.

§ 2º Auxílio para Aquisição de Uniforme:



VI - O município poderá adiantar o pagamento do referido auxílio aos Alunos do Curso de Formação de Guardas no mês em que for concluir o referido curso e esteja assegurada a respectiva nomeação.

§ 4º Gratificação de Motorista

V - A gratificação será paga mensalmente no percentual de 10% (dez por cento) para motorista de categoria B e de 15% (quinze por cento) para motorista de veículo destinado ao transporte de passageiros com mais de oito lugares, excluindo o motorista, classificado na categoria D (ônibus, micro-ônibus e vans), calculado sobre o valor correspondente ao padrão de vencimento base, considerando níveis e faixas, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 7º Gratificação de Coordenação de Inteligência/GM - Fica instituída a referida gratificação, devida a Inspetor que esteja no exercício do cargo na atividade de Coordenador de Inteligência/GM.

I - Fica estabelecido que o valor da referida gratificação será R\$ 900,00(novecentos reais) mensal.

II - A gratificação de Coordenação de Inteligência/GM não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária prevista em legislação própria.

III - Esta gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.

§ 8º Gratificação de Motociclista - Fica instituída a referida gratificação, devida ao Guarda Municipal que esteja no exercício do cargo na atividade de Motociclista/GM.

I - Fica estabelecido que o valor da referida gratificação será R\$ 600,00(seiscentos reais) mensal.

II - A gratificação de Motociclista/GM não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária prevista em legislação própria.

III - Esta gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.

Art. 7º O artigo 18 da Lei Complementar nº 120, de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Ficam criadas as funções gratificadas de Comandante, Subcomandante e Corregedor da Guarda Municipal, cujos valores e quantidades são definidos no quadro abaixo:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	VALOR
Comandante da Guarda Municipal	01	R\$ 5.500,00
Subcomandante da Guarda	01	R\$ 4.500,00



Municipal		
Corregedor da Guarda Municipal	01	R\$ 4.000,00

§ 2º O valor recebido em decorrência de designação para as funções gratificadas de Comandante, Subcomandante e Corregedor da Guarda Municipal não se incorpora ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.”

Art. 8º O artigo 20 da Lei Complementar nº 120, de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 20. O tempo de exercício na função gratificada de Comandante, Subcomandante e Corregedor da Guarda Municipal será de dois (02) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do Secretário de Segurança Municipal, não podendo exceder o tempo máximo de quatro (04) anos na função, devendo ao final do tempo descrito, serem nomeados novos servidores, respeitados os mesmos critérios estabelecidos.”

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 09 de dezembro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República

DAYSE SILVA
Prefeita em exercício